



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE ITEM

### PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 015/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE, PARA SEREM DISTRIBUÍDAS A MUNICÍPIES CARENTES ACAMADOS OU COM PROBLEMAS DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**

**INTERESSADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **DECIDE**:

1. – A empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**, protocolou recurso administrativo contra desclassificação dos itens 02, 03 e 04 do pregão presencial nº 15/2021, no dia 10/06/2021.

A empresa alega que o produto foi desclassificado somente pela questão da embalagem, no momento da apresentação não possuía as embalagens de pacotes com 07 e 08 unidades, por esse motivo encaminhou os pacotes com 50 e 46 unidades, as fraldas atendem as especificações de qualidade do edital.

A empresa encaminhou documento demonstrando que a empresa **KAIROS COMERCIO DE FRALDAS E CONFECOES LTDA.**, fabricante das fraldas da marca **VITACARE**, fabrica pacotes com 08 e 07 unidades.

É o breve relatório.

### **DECISÃO:**

Tendo em vista que as fraldas apresentadas pela empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**, foi desclassificada somente pela questão da embalagem, e que as fraldas em si, atendem todas as exigências do edital;

Tendo em vista que a empresa encaminhou documento da fabricante das fraldas demonstrando que a mesma fabrica as embalagens de acordo com o solicitado no edital.

Conclui-se portanto, pela classificação dos itens 02 e 03 a qual a empresa foi declarada vencedora em primeiro lugar, e a classificação do item 04, a qual a empresa foi declarada vencedora em segundo lugar, diante da desclassificação do item 04 da empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, por não atender as exigências do edital.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o recurso administrativo, ficando os itens 02, 03 e 04 classificados para a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**, devido os itens atenderem as exigências do edital.

Santo Antônio do Aracanguá, 21 de junho de 2021

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Pregoeiro



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo  
[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

Folha nº _____
Visto: _____



## ANÁLISE DO SUPERIOR HIERÁRQUICO – EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

Diante dos fundamentos expostos na decisão que julgou a **PROCEDENCIA DO RECURSO** da Recorrente, **RATIFICO** a referida decisão proferida pelo Pregoeiro, conhecendo do recurso interposto e **DANDO PROVIMENTO**, mantendo a decisão para a classificação dos itens 02, 03 e 04 da empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. – CNPJ nº 49.228.695/0001-52**

Publique-se a decisão no site da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, com encaminhamento da decisão à Recorrente.

Santo Antônio do Aracanguá, 21 de junho de 2021.

**ROBERTO DONÁ**

Prefeito